



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 042/2021

Altera e inclui dispositivos da Lei Municipal nº 639, de 26 de dezembro de 2005, que Institui o Código Tributário do Município de Corbélia e estabelece normas gerais de direito tributário aplicável ao município.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Paulo José Borges Cardoso – Justiça e Redação

Relator: Claudino Dias de Lara – Economia, Finanças e Orçamento

Relator: Nei Adair Pauvels – Indústria, Comércio e Agropecuária

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende alterar dispositivos da Lei Municipal nº 639, de 26 de dezembro de 2005 (Código Tributário) sobre a justificativa de equalizar a tributação de profissionais autônomos.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I, Art. 56, inciso I e Art. 59, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos a proposição está adequada à legislação, também de acordo com a técnica legislativa.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Economia, Finanças e



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Orçamento tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, de forma direta ou indireta, repercutam sobre a receita, a despesa ou o patrimônio do Município.

Com relação à matéria destacamos que a matéria tem relevância, considerando que os dados do cadastro municipal revelam que atualmente conta com 29 (vinte e nove) contribuintes, resultando na receita fixa de R\$ 61.159,68 anuais, mais eventuais encargos por atraso.

É de longa data debatido o quanto o valor do ISSQN fixo é custoso aos profissionais autônomos e presumidos o quanto isso os tem afastado da regularidade, mantendo-os na informalidade.

A redução do valor fixo da receita é estimada entre R\$ 17.330,00 a R\$ 30.000,00, que em razão da sua insignificância frente ao orçamento anual, será suportada pelo Risco Fiscal e ou pela Reserva de Contingência, cumprindo assim requisito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda, possibilitará eventual aumento de receita uma vez que com a redução do valor fixo e a possibilidade de recolhimento com base na emissão de notas fiscais, poderão incentivar a novos contribuintes a se tornarem regulares, e, mais, poderá o próprio Poder Executivo, em sua atividade de fiscalizar promover as buscas ativas desses contribuintes ora informais.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Indústria, Comércio e Agropecuária tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito de matérias que disciplinem as atividades econômicas desenvolvidas no Município, que regulem a indústria, o comércio, a prestação de serviços, o abastecimento de produtos, que visem ao desenvolvimento técnico-científico voltado à atividade produtiva em geral.

Entendemos que a proposição que a redução do ISSQN fixo e a possibilidade de tributação conforme faturamento do contribuinte são maneiras adequadas de exigir tributos de acordo com a capacidade contributiva de cada profissional, atendendo assim a justiça tributária e também a justiça social com esse setor produtivo.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 042** de 22 de novembro de 2021.

PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO
Relator CJR

CLAUDINO DIAS DE LARA
Relator CEFO

NEI ADAIR PAUVELS
Relator CICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação, de Economia, Finanças e Orçamento e de Indústria, Comércio e Agropecuária, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 042 de 22 de novembro de 2021**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 22 de novembro de 2021.

PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO

Presidente CJR
Vice-Presidente CICA

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente CEFO
Membro CJR

CLAUDINO DIAS DE LARA

Vice-Presidente CJR
Membro CEFO

MARCOS EDSON JANDREY

Vice-Presidente CEFO

ELI STEFANELLO

Presidente CICA

NEI ADAIR PAUVELS

Membro CICA